



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.407.457 de 20/09/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **6 (seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/09/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.412.447, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.407.457** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR:16216915860(Padrão: ICP-Brasil)
DARIO COSTA GAETA:00894660713(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 20 de setembro de 2022

Assinado eletronicamente

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

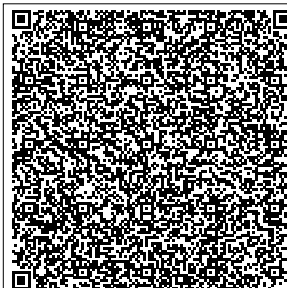
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,99	R\$ 23,06	R\$ 15,81	R\$ 4,29	R\$ 5,54
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,91	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135,29



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201253303823269



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIFA000052838BB22H

<p><u>Página</u> 000001/000006</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.407.457 20/09/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.412.447 de 20/09/2022 às 11:16:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.407.457 em 20/09/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29	

DocuSign Envelope ID: BCAA7B08-CE28-41D6-B179-E683C1C68110

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE BENS

1. Aplicação e Aceitação das CGC

1.1. Estas Condições Gerais de Contratação para Fornecimento de Bens (“CGC”) serão aplicáveis ao fornecimento de bens (“BENS”) por um vendedor (“FORNECEDOR”) à ATIVOS AGROINDUSTRIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou às suas Afiliadas (conforme abaixo definido) (“COMPRADORA” e, em conjunto com o FORNECEDOR, “Partes”).

1.2. O fornecimento dos BENS (“Fornecimento”) será formalizado por meio de emissão de pedido(s) de compra (“Pedido”) pela COMPRADORA (“Pedido” e, em conjunto com as CGC, “CONTRATO”), no qual constarão as condições negociadas pelas Partes e (i) os dados do FORNECEDOR e dos gestores das Partes; (ii) a natureza e as especificações técnicas dos BENS; (iii) preço e forma de pagamento; (iv) prazos de entrega e de garantia; (v) *incoterm* aplicável; e (vi) local de entrega. A aceitação expressa do Pedido, a ausência de recusa expressa do Pedido em até 3 dias do recebimento e/ou o início do Fornecimento implica automaticamente a aceitação integral destas CGC pelo FORNECEDOR, as quais constarão como anexo do Pedido, vinculando as Partes para todos os fins. Quaisquer outras condições apresentadas, em qualquer meio, pelo FORNECEDOR não serão aplicadas ao Fornecimento, ainda que não haja manifestação expressa da COMPRADORA nesse sentido.

1.3. Eventuais documentos validados por escrito pela COMPRADORA e relativos ao Fornecimento, tais como planilhas orçamentárias, plantas e desenhos, poderão ser incluídos como anexos ao Pedido. Se houver conflito, as disposições destas CGC prevalecerão sobre as disposições do Pedido e de qualquer outro anexo ou documento que trate do Fornecimento.

1.4. As Partes declaram que os representantes indicados para emissão, recebimento e processamento do Pedido possuem poderes para aceitar estas CGC e firmar todos os documentos relativos ao CONTRATO, não sendo admitida qualquer alegação de invalidade ou ineficácia dos instrumentos por vício de representação.

2. Fornecimento e Garantia

2.1. O Fornecimento ocorrerá de acordo com os prazos e as especificações previstos no Pedido, observando as melhores práticas, padrões e requisitos legais aplicáveis, sendo os BENS entregues livres de quaisquer vícios ou defeitos e aptos para a finalidade que foram contratados.

2.2. O FORNECEDOR permanecerá integralmente responsável pela substituição dos BENS e/ou de seus componentes em desconformidade pelo prazo de garantia indicado no Pedido ou, caso não tenha sido determinado no Pedido, pelo prazo de (i) 18 meses a contar da entrega/retirada dos BENS; ou (ii) 12 meses a contar da data de início da operação dos BENS, prevalecendo aquele que se encerrar por último. A contagem do prazo, no caso de vícios ocultos, somente será iniciada na data de conhecimento do vício pela COMPRADORA.

2.2.1. Se, dentro do respectivo prazo de garantia, o FORNECEDOR não realizar o reparo/substituição dos BENS danificados/defeituosos, no prazo de até 3 dias úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido e sem qualquer ônus para a COMPRADORA, a COMPRADORA poderá reter pagamentos devidos ao FORNECEDOR até que os problemas sejam sanados e/ou compensar tais pagamentos com custos incorridos pela COMPRADORA em decorrência de problemas no Fornecimento.

2.2.2. O prazo de garantia dos itens, partes ou peças que forem reparados/substituídos será renovado pelo mesmo prazo de garantia original, a contar da data do reparo/substituição.

2.3. Na hipótese de Adiantamento, a COMPRADORA poderá exigir a contratação de garantia adicional, cuja modalidade, valor e instituição garantidora serão definidos no Pedido. Os custos referentes à contratação de tal garantia correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.

2.4. A COMPRADORA poderá fiscalizar o Fornecimento a qualquer tempo, podendo rejeitar os BENS, total ou parcialmente, se estiverem em desconformidade com as especificações técnicas contratadas. Nenhuma ação ou omissão da COMPRADORA, incluindo a fiscalização do Fornecimento e/ou a aceitação dos BENS, exime, altera ou diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pelo Fornecimento.

3. Obrigações da CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e na legislação, são obrigações do FORNECEDOR:

<p><u>Página</u> 000002/000006</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.407.457 20/09/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.412.447 de 20/09/2022 às 11:16:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.407.457 em 20/09/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29	

DocuSign Envelope ID: BCAA7B08-CE28-41D6-B179-E683C1C68110

- (i) cumprir todas as normas aplicáveis ao Fornecimento;
- (ii) possuir e manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias ao Fornecimento;
- (iii) sempre que solicitado, prestar à COMPRADORA todos os esclarecimentos para a verificação da qualidade dos BENS e do cumprimento do CONTRATO, e disponibilizar quaisquer informações e documentos relativos ao Fornecimento no sistema de homologação de fornecedores da COMPRADORA;
- (iv) cumprir e garantir que os colaboradores alocados no Fornecimento (“Colaboradores”) e eventuais subcontratados observem as normas de saúde, segurança e meio ambiente de trabalho previstas na legislação aplicável, as normas internas da COMPRADORA disponibilizadas em conjunto com o CONTRATO e o Código de Conduta disponível em <https://atvos.com/fornecedores/>;
- (v) responsabilizar-se por qualquer subcontratação, que ocorrerá somente mediante prévia e expressa aprovação da COMPRADORA;
- (vi) não contratar ex-Colaboradores da COMPRADORA que tenham sido desligados dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos em que o Colaborador tenha solicitado seu próprio desligamento;
- (vii) defender e manter a COMPRADORA indene de pleitos de qualquer natureza apresentados por terceiros ou por seus Colaboradores, responsabilizando-se integralmente por demandas de natureza trabalhista, securitária, previdenciária e fiscal de seus Colaboradores;
- (viii) embalar e armazenar adequadamente os BENS, respeitando as determinações da COMPRADORA e as condições normais de carregamento, transporte e descarregamento, disponibilizando os BENS livres de danos;
- (ix) disponibilizar à COMPRADORA todos os itens necessários aos testes dos BENS;
- (x) comunicar à COMPRADORA, imediatamente e por escrito, qualquer problema que possa prejudicar e/ou atrasar o fornecimento;
- (xi) indenizar a COMPRADORA por perdas e danos causados a ela, seus integrantes e/ou terceiros, incluindo clientes, em decorrência do Fornecimento ou do descumprimento de leis aplicáveis, bem como por todas as despesas judiciais e extrajudiciais; e
- (xii) não emitir, negociar ou descontar qualquer título de crédito contra a COMPRADORA em razão do CONTRATO, ou ceder qualquer crédito decorrente do CONTRATO sem a prévia e expressa autorização da COMPRADORA, sob pena de multa não compensatória de 100% do valor do crédito.

4. Obrigações da COMPRADORA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO e na legislação, são obrigações da COMPRADORA: (i) retirar/receber os BENS no local e na data de entrega estabelecidos no Pedido, conforme aplicável; (ii) efetuar os pagamentos pelo Fornecimento nos termos do CONTRATO, desde que a CONTRATADA esteja adimplente com suas obrigações; e (iii) fornecer ao FORNECEDOR, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários ao Fornecimento.

5. Preço e Forma de Pagamento

5.1. A indicação no Pedido de preço total estimado não implica a obrigação de contratação, pela COMPRADORA, de volume mínimo de Fornecimento, o qual será demandado a exclusivo critério da COMPRADORA.

5.2. Salvo na hipótese de pagamento adiantado (“Adiantamento”), os pagamentos serão realizados somente após a aceitação dos BENS pela COMPRADORA.

5.3. O preço indicado no Pedido inclui todos os tributos incidentes, custos e despesas, diretos e indiretos, necessários ao Fornecimento e não estará sujeito a qualquer reajuste, salvo se expressamente previsto no Pedido.

5.4. Todos os pagamentos serão feitos diretamente na conta corrente do FORNECEDOR, sendo o comprovante de pagamento reconhecido pelas Partes como quitação.

5.5. *Documentos de cobrança.* O FORNECEDOR emitirá os documentos de cobrança dentro do período fiscal informado pela COMPRADORA e com vencimento em, no mínimo, 30 dias contados do recebimento do documento de cobrança pela COMPRADORA. Os documentos de cobrança indicarão o número de aprovação fornecido pela COMPRADORA e serão emitidos de acordo com as demais exigências indicadas no sistema de homologação de fornecedores da COMPRADORA.

5.6. *Compensação.* A COMPRADORA poderá compensar valores devidos ao FORNECEDOR com qualquer crédito detido em face do FORNECEDOR em decorrência de qualquer contrato firmado entre as Partes ou com qualquer das empresas do grupo econômico da COMPRADORA.

5.7. *Atraso no pagamento.* Em caso de atraso injustificado do pagamento, e desde que decorridos 5 dias da data de

<p>Página 000003/000006</p> <p>Registro Nº 1.407.457</p> <p>20/09/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.412.447 de 20/09/2022 às 11:16:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.407.457 em 20/09/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29	

DocuSign Envelope ID: BCAA7B08-CE28-41D6-B179-E683C1C68110

recebimento da notificação pelo atraso, a COMPRADORA estará sujeita ao pagamento de multa de 1% sobre o valor em atraso, além de juros de 2% ao mês *pro rata die*. A multa e os juros não serão aplicados caso o atraso no pagamento tenha decorrido de atraso na entrega ou incorreção dos documentos de cobrança pelo FORNECEDOR.

5.8. *Tributos*. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir em decorrência do CONTRATO serão pagos pela Parte responsável definida na legislação tributária vigente. A COMPRADORA, quando for o caso, descontará dos pagamentos que vier a efetuar ao FORNECEDOR os valores dos tributos devidos em razão do Fornecimento e os recolherá nos prazos legais.

6. Penalidades

6.1. Em caso de falha técnica ou atraso no Fornecimento por parte do FORNECEDOR, este estará sujeito à aplicação de multa diária não compensatória correspondente a 2% do preço total indicado no Pedido (estimado, se for o caso) no primeiro dia de atraso e 0,33% do preço total a partir do segundo dia de atraso, limitado a 20% do referido valor por cada infração, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

6.1.1. Em caso de reincidência em falha técnica ou atraso no Fornecimento ou descumprimento das demais obrigações do CONTRATO que não tenham multas específicas definidas nestas CGC ou no Pedido, o FORNECEDOR estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 2% do preço total indicado no Pedido (estimado, se for o caso), a qual será diária na hipótese de reincidência em falha ou atraso, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

6.2. O pagamento das multas deverá ser efetuado pelo FORNECEDOR no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento de comunicação escrita enviada pela COMPRADORA. As multas serão consideradas dívida líquida e certa para todos os fins de direito, ficando a COMPRADORA, desde já, autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos ao FORNECEDOR ou do valor retido nos termos da cláusula 5.6.

7. Prazo e Rescisão

7.1. O CONTRATO vigorará até o pagamento da integralidade do Pedido.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1, permanecerão válidas e eficazes, mesmo após a conclusão e aceitação dos BNES, as obrigações relativas a: (i) garantia; (ii) confidencialidade; (iii) conformidade; e (iv) ambientais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relacionadas ao objeto do CONTRATO e/ou aos Colaboradores e/ou subcontratados do FORNECEDOR.

7.2. As Partes declaram que não realizaram investimentos extraordinários para este CONTRATO.

7.3. O CONTRATO poderá ser resiliado pela COMPRADORA, a qualquer momento mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao FORNECEDOR e sem qualquer ônus para a COMPRADORA, observado o quanto previsto na Cláusula 7.7 abaixo.

7.4. O CONTRATO poderá ainda ser rescindido pela Parte não infratora sem a necessidade de aviso prévio nos seguintes casos:

- (i) inadimplemento do CONTRATO, desde que não seja sanado pela Parte infratora em até 10 dias do recebimento de notificação escrita neste sentido;
- (ii) ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento de obrigação contratual da outra Parte por mais de 90 dias;
- (iii) pedido de recuperação judicial do FORNECEDOR, decretação de falência ou requerimento de dissolução judicial ou extrajudicial por qualquer Parte; ou
- (iv) quando o percentual acumulado de penalidades aplicadas no âmbito deste CONTRATO atingir 20% do preço total (estimado, se for o caso).

7.5. A COMPRADORA poderá rescindir o CONTRATO sem a necessidade de aviso prévio se:

- (i) o FORNECEDOR ceder ou transferir este CONTRATO e/ou subcontratar o Fornecimento sem autorização prévia e expressa da COMPRADORA;
- (ii) o FORNECEDOR abandonar o Fornecimento sem justificativa;
- (iii) o FORNECEDOR ou qualquer de seus Colaboradores apropriar-se indevidamente ou deteriorar bens da COMPRADORA, ou adulterar qualquer documento relativo ao CONTRATO;
- (iv) em caso de infração a qualquer das normas internas da COMPRADORA; ou
- (v) o FORNECEDOR descumprir as obrigações relativas a confidencialidade e/ou as normas de conformidade.

<p>Página 000004/000006</p> <p>Registro Nº 1.407.457</p> <p>20/09/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.412.447 de 20/09/2022 às 11:16:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.407.457 em 20/09/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29	

DocuSign Envelope ID: BCAA7B08-CE28-41D6-B179-E683C1C68110

7.6. A rescisão do CONTRATO por culpa do FORNECEDOR ensejará o pagamento de multa não compensatória de 20% do preço total do Pedido (estimado, se for o caso), sem prejuízo do ressarcimento à COMPRADORA de todos os danos decorrentes do seu inadimplemento, incluindo, sem limitação, custos de eventual contratação de terceiros para efetuar o Fornecimento pendentes, além da exclusão automática do FORNECEDOR da lista de fornecedores homologados da COMPRADORA.

7.7. A COMPRADORA será responsável unicamente pelos pagamentos dos BENS efetivamente entregues até a data da rescisão. Caso o FORNECEDOR tenha recebido qualquer Adiantamento que não tenha sido executado até o momento da rescisão, deverá devolver o valor acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV ou IPCA, o que for maior, entre a data da rescisão e a efetiva devolução.

8. Caso Fortuito e Força Maior

8.1. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, o FORNECEDOR deverá, no prazo de 5 dias, comunicar a sua ocorrência à COMPRADORA. Caso a alegação do FORNECEDOR seja aceita, cada Parte suportará os custos em que incorrer em razão do evento, sendo certo que o prazo de cumprimento da respectiva obrigação será prorrogado pelo período de duração do evento. As Partes reconhecem e concordam que carência de insumos, de mão de obra, de materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados do FORNECEDOR ou greve de seus Colaboradores não serão justificativas válidas para o não cumprimento de quaisquer das suas obrigações.

9. Confidencialidade

9.1. O FORNECEDOR obriga-se, por si e seus Colaboradores, a manter o mais completo sigilo das informações fornecidas, sob qualquer forma, pela COMPRADORA ao FORNECEDOR em razão do CONTRATO, incluindo, sem limitação, informações de caráter técnico, legal, financeiro, mercadológico e/ou operacional, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, nem a utilizá-las para qualquer propósito diverso do CONTRATO, pelo prazo do CONTRATO e pelo prazo adicional de 5 anos após o seu término.

9.2. Não são confidenciais as informações que (a) sejam ou se tornem de domínio público sem violação da confidencialidade pelo FORNECEDOR; (b) estejam na posse legítima do FORNECEDOR antes de sua divulgação; ou (c) sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental, desde que o FORNECEDOR comunique tal exigência à COMPRADORA previamente à divulgação.

9.3. A infração de qualquer das disposições desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR à multa não compensatória de 20% do preço total indicado no Pedido (estimado, se for o caso), sem prejuízo do ressarcimento pelo FORNECEDOR à COMPRADORA de todas as perdas e danos excedentes incorridos pela COMPRADORA.

10. Normas de Conformidade

10.1. O FORNECEDOR, por si e seus Colaboradores, administradores, sócios, prestadores de serviços e afiliadas (“Representantes”), (i) declara que está ciente, cumpre e se compromete a continuar cumprindo a legislação anticorrupção aplicável, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e o UK Bribery Act (“UKBA”), bem como outras legislações, nacionais ou internacionais aplicáveis às Partes, que digam respeito à anticorrupção, antissuborno, antitruste, defesa da concorrência, crimes contra a ordem financeira e econômica, lavagem de dinheiro, fraude e terrorismo (“Lei Anticorrupção”) e (ii) se compromete a cumprir o Código de Conduta de Fornecedores da COMPRADORA.

10.2. O FORNECEDOR, por si e seus Representantes, compromete-se a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer valor ou vantagem indevida a qualquer autoridade, funcionário ou entidade, pública ou privada, relacionadas ou não à COMPRADORA, sabendo ou tendo razões para acreditar que todo ou qualquer valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter um tratamento favorável para os negócios do FORNECEDOR e/ou de seus Representantes.

10.3. A infração desta cláusula sujeitará o FORNECEDOR à multa não compensatória de 20% do preço total indicado no Pedido (estimado, se for o caso), sem prejuízo do ressarcimento pelo FORNECEDOR à COMPRADORA de todas as perdas e danos excedentes incorridos pela COMPRADORA.

11. Disposições Gerais

<p>Página 000005/000006</p> <p>Registro Nº 1.407.457 20/09/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.412.447 de 20/09/2022 às 11:16:51h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.407.457 em 20/09/2022 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29	

DocuSign Envelope ID: BCAA7B08-CE28-41D6-B179-E683C1C68110

11.1. A celebração do CONTRATO não estabelece qualquer direito de exclusividade ao FORNECEDOR.

11.2. *Propriedade intelectual.* As Partes detêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das marcas, logotipos e patentes, bem como das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência do CONTRATO, que somente poderão ser cedidos/outorgados à outra Parte mediante prévia e expressa anuência e/ou concessão de eventuais licenças de uso, conforme o caso. Cada Parte será responsável pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

11.3. *Proteção de Dados:* As Partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 e qualquer regulamentação complementar, sob pena de consequências contratuais e legais cabíveis, sendo que o tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida.

11.4. *Lucros cessantes.* As Partes não serão responsáveis por lucros cessantes, salvo em caso de dolo, fraude, má-fé, culpa grave e infração das normas de conformidade previstas na Cláusula 10.

11.5. *Partes independentes.* O relacionamento das Partes é de contratadas independentes e não uma relação de agência, emprego, joint venture, parceria ou exclusividade em relação ao CONTRATO. Nenhuma das Partes terá o poder de vincular a outra Parte ou assinar contrato em nome da outra Parte.

11.6. *Subcontratação.* O FORNECEDOR se obriga a não subcontratar total ou parcialmente o Fornecimento sem o consentimento prévio e por escrito da COMPRADORA. Autorizada a subcontratação, o FORNECEDOR deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dessa subcontratação e permanecerá como única e integral responsável perante a COMPRADORA e terceiros pelo Fornecimento.

11.7. *Cessão.* O FORNECEDOR não poderá ceder, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações do CONTRATO sem o prévio consentimento por escrito da COMPRADORA.

11.8. *Notificações.* Todas as notificações contratuais serão enviadas por e-mail com aviso de recebimento para os endereços constantes no Pedido. Todas as notificações serão consideradas efetivadas após seu respectivo recebimento.

11.9. *Geral.* O CONTRATO contém todo o acordo entre as Partes referente ao seu objeto. Se uma Parte tolerar o descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, tal tolerância jamais será considerada renúncia ou novação, nem impedirá que a Parte inocente exija o seu cumprimento. Caso qualquer dispositivo do CONTRATO seja considerado inválido, ilegal ou inexecutável, tal dispositivo será excluído do CONTRATO sem afetar as demais cláusulas. O CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial e comportando execução específica. O CONTRATO também inclui as respectivas filiais do FORNECEDOR, quando existentes, para fins trabalhistas.

12. Legislação e Foro

12.1. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil. O foro para resolver eventuais disputas referentes ao CONTRATO será o central da capital de São Paulo – SP.

Essas Condições Gerais revogam e substituem as Condições Gerais de Fornecimento anteriores.

São Paulo, 13 de setembro de 2022

<p>DocuSigned by: Dario</p> <p>Assinado por: DARIO COSTA GAETA:00894660713 CPF: 00894660713 Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 06:10:59 PDT</p> <p>Dario Costa Gaeta</p>	<p>DocuSigned by: Jose Carlos Teixeira Junior</p> <p>Assinado por: JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR:16216915860 CPF: 16216915860 Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 11:10:33 PDT</p> <p>Jose Carlos Teixeira Junior</p>
<p>ATVOS AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>	
<p>DocuSigned by: Dario</p> <p>Assinado por: DARIO COSTA GAETA:00894660713 CPF: 00894660713 Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 06:11:24 PDT</p> <p>DARIO COSTA GAETA</p>	<p>DocuSigned by: Jose Carlos Teixeira Junior</p> <p>Assinado por: JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR:16216915860 CPF: 16216915860 Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 11:10:58 PDT</p> <p>ATVOS AGROINDUSTRIAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>

Protocolo nº 1.412.447 de 20/09/2022 às 11:16:51h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.407.457** em **20/09/2022** neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 80,99	RS 23,06	RS 15,81	RS 4,29	RS 5,54	RS 3,91	RS 1,69	RS 0,00	RS 0,00	RS 135,29

Dario Costa Gaeta

Jose Carlos Teixeira Junior

DocuSigned by:
Jose Carlos Teixeira Junior
Assinado por: JOSE CARLOS TEIXEIRA JUNIOR:16216915860
CPF: 16216915860
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2022 | 11:11:02 PDT

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dario Costa Gaeta

Jose Carlos Teixeira Junior

DESTILARIA ALCÍDIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dario Costa Gaeta

Jose Carlos Teixeira Junior

AGROENERGIA SANTA LUZIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dario Costa Gaeta

Jose Carlos Teixeira Junior

USINA EL DORADO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dario Costa Gaeta

Jose Carlos Teixeira Junior

BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dario Costa Gaeta

Jose Carlos Teixeira Junior